

3 DAS FUNÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE Nº 04/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE, destinado ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para atuação na área da educação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas administrativas municipais aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO PERMANENTE de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, com atuação na área da educação, para formação de cadastro de entidades previamente qualificadas quanto à sua regularidade jurídica, documental, técnica e operacional.

1.2. O credenciamento previsto neste Edital tem por finalidade subsidiar a eventual celebração de parcerias no âmbito da política pública educacional do Município, mediante os instrumentos previstos na legislação aplicável, especialmente:

- a) Termo de Colaboração;
- b) Termo de Fomento;
- c) Acordo de Cooperação;
- d) procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nas hipóteses legalmente cabíveis.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à celebração de parceria, nem dispensa a observância dos demais requisitos legais e administrativos exigíveis para cada caso concreto.

2. DA VIGÊNCIA E DO CARÁTER PERMANENTE

2.1. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato da autoridade competente, desde que persista o interesse público.

2.2. O presente Edital estabelece credenciamento permanente e contínuo, permitindo que as Organizações da Sociedade Civil interessadas apresentem pedido de credenciamento a qualquer tempo, durante toda a sua vigência.

2.3. As solicitações de credenciamento serão formalizadas mediante abertura de processo administrativo próprio junto à Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A análise dos pedidos de credenciamento apresentados em fluxo contínuo será realizada pela Comissão de Credenciamento, observados os requisitos documentais, técnicos e administrativos definidos neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão solicitar credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, enquadrável como Organização da Sociedade Civil nos termos da legislação aplicável;

II – Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ;

III – possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da educação;

IV – Comprovar experiência prévia mínima de 1 (um) ano na realização de atividades, projetos, programas ou ações educacionais, ou em objeto de natureza semelhante;

V – Demonstrar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades pretendidas;

VI – Não incorrer em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas aplicáveis.

4. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As OSCs poderão solicitar credenciamento para uma ou mais das seguintes áreas de atuação:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais;

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA;

V – Educação Especial e Inclusiva;

VI – Tecnologia Educacional e Inovação;

VII – Formação Continuada de Professores, Gestores e Profissionais da Educação;

VIII – Atividades de contraturno escolar, arte, cultura, esporte e ações complementares;

IX – Pesquisa, desenvolvimento, avaliação e apoio técnico na área educacional.

5. DO PROCEDIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A OSC interessada deverá protocolar requerimento de credenciamento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da documentação exigida neste Edital.

5.2. O protocolo será realizado mediante autuação de processo administrativo próprio, contendo o requerimento de credenciamento e a documentação exigida, podendo os documentos ser apresentados em cópia autenticada ou acompanhados dos originais para conferência administrativa.

5.3. O pedido de credenciamento deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I –** Requerimento formal de credenciamento, assinado pelo representante legal da entidade;
- II –** Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
- III –** cópia do estatuto social vigente, registrado na forma legal, comprovando finalidade educacional ou compatível com a área pretendida;
- IV –** Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria ou do documento equivalente de representação legal;
- V –** Comprovante de endereço da sede da entidade;
- VI –** Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de contribuições, compreendendo, no mínimo:
 - a)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d)** certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando cabível;
 - e)** certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, quando cabível;
- VII –** declaração de que a entidade não incorre em nenhuma das vedações legais para celebração de parceria com a Administração Pública;
- VIII –** relatório de experiência prévia da entidade, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como declarações, certificados, relatórios, instrumentos de parceria anteriores, publicações ou outros meios idôneos;
- IX –** Descrição da capacidade técnica e operacional da entidade, contendo informações sobre equipe, estrutura, território de atuação, público atendido e ações desenvolvidas;
- X –** Indicação da(s) área(s) de atuação para a(s) qual(is) pretende o credenciamento;
- XI –** outros documentos que a Comissão de Credenciamento entender necessários para a adequada instrução do processo, mediante solicitação fundamentada.

6. DA ANÁLISE E DO RESULTADO

6.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento.

6.2. A Comissão de Credenciamento será aquela instituída pela Portaria nº 04/2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Verificada a ausência de documento, inconsistência formal ou necessidade de esclarecimento, a OSC será notificada para sanar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência, sob pena de indeferimento do pedido.

6.4. Concluída a análise, a Comissão emitirá parecer técnico-administrativo, opinando pelo **deferimento** ou **indeferimento** do pedido de credenciamento.

6.5. O resultado da análise será publicado no **Diário Oficial do Município**, com referência ao respectivo processo administrativo.

6.6. Da decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado, dirigido à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

6.7. As OSCs deferidas receberão **Certificado de Credenciamento**, com validade de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do resultado final.

6.8. O credenciamento poderá ser renovado, mediante requerimento da entidade interessada e atualização da documentação pertinente, desde que ainda vigente o Edital ou havendo novo instrumento convocatório.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A qualquer tempo, a Administração Pública poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

7.2. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, caso se constate irregularidade documental, perda de requisito exigido, prestação de informação falsa ou superveniência de fato que comprometa a regularidade da entidade.


7.3. A inclusão da OSC no cadastro de credenciadas não assegura convocação automática, contratação, repasse de recursos ou celebração imediata de parceria.

7.4. A eventual celebração de parceria dependerá de procedimento próprio, observância da legislação vigente, conveniência e oportunidade administrativas, interesse público e análise específica do objeto.

7.5. O presente Edital estará disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jerumenha e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Município de Jerumenha, 30 de março de 2026.


Secretário(a) Municipal de Educação
Município de Jerumenha-PI

Jordânia Ferreira Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 06/2026 CPF: 782.442.183-04
Jerumenha-PI